**PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. **ABERTURA DOS TRABALHOS DA SESSÃO**
2. **CHAMADA REGIMENTAL**
3. **LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA**
4. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**
5. **INDICAÇÕES Nº S. 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2021.**
6. **REQUERIMENTO Nº 02/2021.**
7. **MOÇÃO DE PESAR Nº S 01, 02, 03 e 04/2021.**
8. **PROJETO DE LEI Nº 04/2021,** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
9. **PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021,** "DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUMBENCIAS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE".
10. **PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021,** "DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
11. **PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021,** "REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
12. **PALAVRA LIVRE DO CIDADÃO FRANK LANE**

**PALAVRA LIVRE AOS VEREADORES**
**ORDEM DO DIA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**, "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 396/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021079 |
| Ementa | INDICAÇÃO Nº 015/2021 |
| Autor | Carlos César de Oliveira |
| Tipo da Matéria | Indicação |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:26:00**

**INDICAÇÃO Nº. 015/2021** - Indica a necessidade de prolongamento de asfaltamento da Rua Cabo PM José Luiz da Silva no Bairro Vila Florindo de Cima.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando o ASFALTO.

JUSTIFICATIVA:

Recebi este pedido de moradores da rua acima citada, inconformados com a situação que se encontra essa rua. Com as chuvas houve erosões em frente as suas residências dificultando o acesso tanto para os pedestres quanto para os veículos, o que tem causado transtorno. Diante do exposto solicito do setor competente uma análise imediata e urgente para a solução desse problema.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 01 de fevereiro de 2021.

Carlos César de Oliveira
Vereador

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021080 |
| Ementa | INDICAÇÃO Nº016/2021 |
| Autor | Carlos César de Oliveira |
| Tipo da Matéria | Indicação |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:28:00**

**INDICAÇÃO Nº. 016/2021** - Indica a necessidade de pavimentação da Travessa da Rua Antonio Marque Patrício no Bosque.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a pavimentação ASFALTICA.

JUSTIFICATIVA:

Recebi este pedido dos moradores da rua acima citada, com a pavimentação vai melhorar o ir e vir dos pedestres e veículos. Diante do exposto solicito do setor competente o atendimento deste pedido.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 01 de fevereiro de 2021.

Carlos César de Oliveira
Vereador

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021081 |
| Ementa | INDICAÇÃO Nº 017/2021 |
| Autor | Carlos César de Oliveira |
| Tipo da Matéria | Indicação |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:30:00**

**INDICAÇÃO Nº. 017/2021** - Indica a necessidade de reforma da Quadra do Bairro Piúva.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a reforma da Quadra do Bairro Piúva.

**JUSTIFICATIVA:**

Praticar esportes é essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, o esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes. A reforma da quadra atenderá os anseios e os desejos dos moradores, estudantes e população em geral, além de alavancar o desenvolvimento sócio-educacional, esportivo, cultural do município. Este é um pedido dos moradores deste bairro. Diante do exposto solicito do setor competente o atendimento deste pedido.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 12 de fevereiro de 2021.

Carlos César de Oliveira
Vereador

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021082 |
| Ementa | INDICAÇÃO Nº018/2021 |
| Autor | Jorge Rildo de Oliveira |
| Tipo da Matéria | Indicação |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:30:00**

**INDICAÇÃO Nº. 018/2021** - Indica a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas no bairro Capuavinha.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a substituição das lâmpadas queimadas.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta solicitação, objetiva atender reivindicação dos munícipes que procuraram por este Vereador solicitando esta providência, este é um local de circulação de pedestres, automóveis e com o lugar escuro, tornam-se risco de acidente. Peço por gentileza a execução desta manutenção, para gerar segurança ao local indicado.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 09 de fevereiro de 2021.

JORGE RILDO DE OLIVEIRA
Vereador

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021083 |
| Ementa | INDICAÇÃO Nº019/2021 |
| Autor | Jorge Rildo de Oliveira |
| Tipo da Matéria | Indicação |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:31:00**

**INDICAÇÃO Nº. 019/2021** - Indica a necessidade de podas das arvores no bairro Capuavinha.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a podas das arvores.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta solicitação, objetiva atender reivindicação dos munícipes que procuraram por este Vereador solicitando esta providência, Justifica-se, que se faz necessário a podas das arvores que estão com os galhos muito altos e cheios, próximo à rede elétrica. Por este motivo, faço tal indicação propondo a solução deste problema.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 09 de fevereiro de 2021.

JORGE RILDO DE OLIVEIRA
Vereador

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021090 |
| Ementa | REQUERIMENTO Nº002/2021 |
| Autor | José Antonio Freire |
| Tipo da Matéria | Requerimento |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 16:22:00**

## REQUERIMENTO Nº 02/2021

**SENHOR PRESIDENTE E**
**NOBRES VEREADORES**

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, para que seja oficializado o Executivo Municipal, requerendo que a prefeitura fiscalize as obras da SABESP de ampliação da rede coletora de esgoto.

JUSTIFICATIVA:

Após a conclusão da canalização, não estão fazendo feito corretamente à compactação da terra, e o reparo no asfalto com o passar dos dias, com as chuvas o asfalto está sendo levado pela enxurrada.

Que a empresa prestadora de serviço faça o reparo corretamente.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO FREIRE
VEREADOR

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021086 |
| Ementa | MOÇÃO DE PESAR Nº001/2021 |
| Autor | Fabiano Dos Santos Oliveira |
| Tipo da Matéria | Moção |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 10:25:00**

## MOÇÃO DE PESAR Nº 001/2021
## "PELO FALECIMENTO DE JÚLIA VITÓRIA, FILHA DO VEREADOR MATHEUS".

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores

Os vereadores da Câmara Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, apresenta **MOÇÃO DE PESAR**, em razão do falecimento da pequena **JÚLIA VITÓRIA**, filha do nobre vereador **MATHEUS**, ocorrido no dia 26 de janeiro do ano em curso.

Neste momento tão doloroso em que honramos a passagem da JÚLIA VITÓRIA, lembremo-nos das sábias palavras do mestre Jesus Cristo quando disse:

***"Deixai vir a mim as criancinhas porque das tais são o Reino dos Céus"***.

Estas palavras nos consolam, pois, ao mesmo tempo em que choramos e lamentamos a rápida passagem da pequena Júlia, temos a certeza de que ela deixou esse mundo para habitar a Pátria Celestial o que é incomparavelmente melhor.

Portanto, nós vereadores, gostaríamos de prestar nossa singela homenagem a filha do nobre vereador Matheus e registrar que somos solidários à sua dor e à dor de sua família.

Plenário, "Vereadora Vera Lúcia Guedes", 12 de fevereiro de 2021.

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021087 |
| Ementa | MOÇÃO DE PESAR Nº02/2021 |
| Autor | Fabiano Dos Santos Oliveira |
| Tipo da Matéria | Moção |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 10:28:00**

**MOÇÃO DE PESAR N.º 002/2021**

"Pelo falecimento da Dona **RITA NUNES DE CASTRO**".

Os vereadores da Câmara Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, apresentam a Moção de Pesar em razão do falecimento da Dona Rita, mãe do Nobre Vereador TIM, ocorrido recentemente.

Neste momento tão doloroso em que honramos a passagem da **Dona Rita**, temos desde já, em nossos corações que as virtudes, de uma mulher de fé e a fé são o alicerce da família.

Sabemos que a morte é um desígnio de Deus e assim recebendo o chamado divino, partiu para a vida eterna.

Essa perda "irreparável" traz-nos grandes saudades. Sua partida, ainda é bastante sentida, mas confiamos, plenamente, na paz de seu espírito.

Que se dê conhecimento desta Moção à família enlutada.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 12 de fevereiro de 2021.

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021088 |
| Ementa | MOÇÃO DE PESAR Nº03/2021 |
| Autor | Fabiano Dos Santos Oliveira |
| Tipo da Matéria | Moção |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 10:29:00**

## MOÇÃO DE PESAR N.º 003/2021

"Pelo falecimento do senhor **JONATAS MUNIZ DE OLIVEIRA**".

Os vereadores da Câmara Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, apresentam a Moção de Pesar em razão do falecimento do senhor Jonatas, pai do Nobre Vereador Carlinhos, ocorrido recentemente.

Neste momento tão doloroso em que honramos a passagem do senhor **Jonatas**, temos desde já, em nossos corações que as virtudes, de um homem de fé e a fé são o alicerce da família.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, foi o reflexo da família, deixando o modelo de vida a seguir e um exemplo a imitar. Através dos predicados que foram peculiares, como: Fé, Dignidade, Humildade, Fidelidade e Amor.

As lembranças do amigo permanecerão com todos aqueles que com ele conviviam, sejam familiares ou amigos. Sabemos que a morte é um desígnio de Deus e assim recebendo o chamado divino, partiu para a vida eterna.

Essa perda "irreparável" traz-nos grandes saudades. Sua partida, ainda é bastante sentida, mas confiamos, plenamente, na paz de seu espírito.

Que se dê conhecimento desta Moção à família enlutada.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 12 de fevereiro de 2021.

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021089 |
| Ementa | MOÇÃO DE PESAR Nº04/2021 |
| Autor | Fabiano Dos Santos Oliveira |
| Tipo da Matéria | Moção |

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 16:21:00**

**MOÇÃO DE PESAR N.º 004/2021**

"Pelo falecimento do senhor **HUSSEIN HEJAIJE**".

Os vereadores da Câmara Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, apresentam a Moção de Pesar em razão do falecimento do senhor HUSSEIN, ocorrido recentemente.

Neste momento tão doloroso em que honramos a passagem do senhor **HUSSEIN**, um Empresário que investiu em nossa cidade uma pessoa que acreditou em Juquiá e fez grandes investimentos gerando empregos em nossa cidade.

Sua morte foi sentida, é um exemplo de que devemos estar preparados, pois, não sabemos o dia de amanhã. Podemos, até dizer que nada somos diante de Deus, devemos amar muito a Deus e ser temente a ele. E saber que Ele nos ama. Aos seus familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, desejamos que a paz e o consolo continuem reinando no meio de todos, primando, o amor a Deus sobre todas as coisas.

Este Legislativo não poderia deixar o seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido.

Que se dê conhecimento desta Moção à família enlutada.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 12 de fevereiro de 2021.

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021060 |
| Ementa | PROJETO DE LEI Nº03/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA. |
| Autor | Gilberto Tadashi Matsusue |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei |

Documento protocolado por **Luciene** em **01/02/2021 17:17:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 21 de janeiro de 2021.

Mensagem nº 03/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 03/2021, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Juquiá.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da alteração nas referências da Estrutura Administrativa da Prefeitura (Lei Complementar nº 99/2019) e com o advento da Lei Federal nº 173/2020, estamos impedidos de conceder aumento de despesas até 31/12/2021.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 396/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art 1º.** Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 396/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º.** .....

***§ 1º*** *- A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros titulares da JARI, calculado sobre o valor correspondente a R$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE JANEIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Juquiá*
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 396/2010, DE 06 DE ABRIL DE 2010.**
**" Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, na forma que especifica".**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

**§ 1º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros titulares da JARI, calculada sobre o valor da referência CC-7, que corresponde a R$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Juquiá.

**§ 2º** - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

**§ 3º** - Não fará jus à gratificação integral o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões a que efetivamente tenha comparecido.

**Art 2º.** Ficam excluídos da gratificação prevista nesta Lei os servidores públicos municipais, bem como os estaduais e federais lotados a qualquer título na Municipalidade, integrantes da JARI.

**Art 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de abril de 2010.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021075 |
| Ementa | PROJETO DE LEI Nº 04/2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor | Gilberto Tadashi Matsusue |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei |

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:23:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Mensagem Nº 04/2021

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei N° 04/2021, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Esta alteração servirá para adequação orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria municipal de Saúde coberta com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior das contas 17.837-3, 17.537-4, 624013-9, 17.562-5, 17.563-3 e 17.564-1, no valor de R$ 642.651,55.

**Emendas COVID - 19**

No ano de 2020 a Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu através de emendas parlamentares recursos para o combate ao COVID 19.

Esses recursos foram utilizados de acordo com a necessidade para a aquisição de insumos necessários ao atendimento à população e na aquisição de EPIS para os funcionários da Saúde, havendo atualmente saldo que serão utilizados ao longo do ano de acordo com o planejamento das atividades.

Diante do exposto faz-se necessário a abertura das fichas e suplementação orçamentária das contas relacionadas abaixo com a finalidade de aplicarmos os recursos disponíveis no combate a pandemia.

- 17562-5 referente a emenda parlamentar SS 86 300 no valor de R$ 300.150,83;
- 17563-3 referente a emenda parlamentar SS86 100 no valor de R$ 100.050,28;
- 17564-1 referente a emenda parlamentar SS94 100 no valor de R$ 100.050,28 ;

PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**Emenda aquisição de material permanente**

No ano de 2020 a Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu através de emenda parlamentar recursos para aquisição de material permanente no valor de R$ 150.000,00 . Foram adquiridos equipamentos para a manutenção da Atenção Básica através de processo licitatório, porém não foi possível serem entregues todos os equipamentos solicitados em tempo hábil ao prazo de encerramento do ano fiscal, sendo assim foram cancelados os empenhos em 18 de dezembro de 2020.

Sendo assim faz-se necessário a abertura de ficha e suplementação orçamentária da conta 17.537-4 no valor de R$ 34,223,40 , para que possamos dar continuidade na aquisição dos equipamentos licitados.

**Recurso para implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO**

A Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu do Ministério da Saúde R$ 60.000,00 para implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO, que é um centro de referencia para o atendimento em saúde bucal, não sendo possível sua implantação devido ao início da pandemia.

Para que possamos iniciar o processo de implantação do CEO faz-se necessário a abertura de ficha e suplementação orçamentária da conta 624013-9 no valor de R$ 38.189.25, valor esse corrigido monetariamente

Solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, mediante convocação de sessão extraordinária, se necessário.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Juquiá aprova:

Art. 1º Fica autorizado no Orçamento Vigente, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, o crédito suplementar no valor de **R$ 642.651,55 (Seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, para reforçar as dotações orçamentárias nos Programas e Atividade, abaixo discriminadas:

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE ORÇ.** | **02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | |
| **PROGRAMA** | **0083 – CIDADANIA NO CAMPO** | |
| **AÇÃO** | 2119 – Cidadania no Campo | |
| **FONTE** | 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculado | |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo | 70.000,00 |
| | | |
| **UNIDADE ORÇ.** | **02.14 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| **PROGRAMA** | **0049 – MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA** | |
| **AÇÃO** | 2048 – Manutenção do Piso da Atenção Básica | |
| **FONTE** | 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculado | |
| **ELEMENTO** | (a criar) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente | 34.223,40 |
| | | |
| **FONTE** | 05 – Transferência e Convênios Federal - Vinculado | |
| **ELEMENTO** | (a criar) 4.4.90.51- Obras e Instalação | 20.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo | 18.189,25 |
| **PROGRAMA** | **0088 – EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA RELACIONADA AO CORONAVIRUS (COVID2019)** | |
| **AÇÃO** | 2121– Emergência de Saúde Pública Relacionada ao CORONAVIRUS (COVID2019) | |
| **FONTE** | 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados | |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil | 20.000,00 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo | 160.143,34 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente | 120.000,00 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica | 60.000,00 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo | 20.047,78 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente | 20.000,00 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica | 20.000,00 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo | 20.047,78 |
| **ELEMENTO** | (a criar) 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | **642.651,55** |

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior serão cobertos com:

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.837-3, Destinação de Recursos 02.100.0110, no valor de R$ 70.000,00, do Convênio Cidadania no Campo.
- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.537-4, Destinação de Recursos 02.300.0060, no valor de R$ 34.223,40, da Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos.
- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 624013-9, Destinação de Recursos 05.301.0011, no valor de R$ 38.189,25, Convênio para Implantação do Centro Odontológico.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.562-5, Destinação de Recursos 02.312.0007, no valor de R$ 300.143,34, da Emenda Parlamentar SS86 300, recursos destinados ao COVID19.
- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.563-3, Destinação de Recursos 02.312.0008, no valor de R$ 100.047,78, da Emenda Parlamentar SS86, recursos destinados ao COVID19.
- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.564-1, Destinação de Recursos 02.312.0009, no valor de R$ 100.047,78, da Emenda Parlamentar SS94, recursos destinados ao COVID19.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Juquiá, 09 de fevereiro de 2021.

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021076 |
| Ementa | PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUBENCIAIS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNÍCIPIO SEJA PARTE. |
| Autor | Gilberto Tadashi Matsusue |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei |

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:26:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 75.840.614-8

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 05/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 05/2021, que dispõe os honorários advocatícios sucumbenciais nas edições judiciais em que o município seja parte.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUMBENCIAIS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE."**

**Art. 1º.** Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais que estiverem em atividade, tendo dotação orçamentária específica para distribuição igualitária entre os ocupantes do cargo, independentemente da área de atuação.

§ 1º. Os honorários advocatícios serão recebidos junto ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 5 (cinco) de cada mês, encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos relatório minucioso contendo o detalhamento dos valores que foram pagos a tal título, dia a dia, no mês anterior.

§ 2º. A Secretaria Municipal Negócios Jurídicos de encaminhará, mediante ofício, requerimento para realização do pagamento a Secretaria Municipal de Administração, que, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, deverá incluir tal valor em folha de pagamento e realizar, conforme a legislação tributária em vigor, a retenção na fonte dos impostos devidos, sem prejuízo de outras providências.

§ 3º. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal Negócios Jurídicos poderá solicitar que a Secretaria Municipal de Fazenda exiba extrato que comprove, dia a dia, o ingresso dos honorários advocatícios e da respectiva movimentação bancária.

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021077 |
| Ementa | PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor | Gilberto Tadashi Matsusue |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei |

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:29:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 06/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 06/2021, que dispõe sobre atribuições do secretario municipal de assuntos jurídicos e de outras providencias.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**Art. 1º.** Ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos compete as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;

III - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

V - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais;

VI - Recomendar ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria do Município, a edição de súmulas e pareceres normativos;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Oficiar, ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades municipais, quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito Municipal:

a) O ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria do Município;

b) A representação, por parte da Procuradoria do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

c) A celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XI - Subscrever todos os decretos e leis editados pelo Prefeito Municipal;

XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único**. Compete também ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exercer, nos impedimentos dos Procuradores, as funções de consultoria jurídica e de representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Juquiá

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 2021078 |
| Ementa | REGULA O PROCESSSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor | Gilberto Tadashi Matsusue |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei |

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:32:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 07/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 07/2021, que regula o processo administrativo no âmbito da administração Pública Municipal e dá outras providencias.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da inexistência de regulamentação legal acerca da tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública municipal.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## TÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS GERAIS

### Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal.

**§ 1º** Para os fins desta lei, consideram-se:

I - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

II - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

III - autoridade: o agente público dotado de poder de decisão, conforme dispuser a organização administrativa do Município;

IV - processo administrativo: todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

**Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

**Parágrafo único.** O agente público administrativo observará na sua atuação, dentre outros, os seguintes princípios:

I - atuação conforme à lei e ao Direito;

II - objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IV - observância das formalidades essenciais com a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

V - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei ou decreto;

VI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, pelo agente público, sem prejuízo da atuação dos interessados.

**Art. 3º** A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

**Art. 4º** Somente a lei poderá:

I - criar condicionamento aos direitos dos particulares ou impor-lhes deveres de qualquer espécie;

II - prever infrações ou prescrever sanções.

## Capítulo II

## DOS DIREITOS DOS MUNÍCIPES

**Art. 5º** São direitos do munícipe, entre outros:

I - receber do agente público tratamento respeitoso;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - ser representado por mandatário;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

## Capítulo III

## DOS DEVERES DOS MUNÍCIPES

**Art. 6º** São deveres do munícipe:

I - expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o seu esclarecimento;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário.

## TÍTULO II

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado, e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa.

**Art. 8º** Distinguem-se os processos em:

I - processos comuns;

II - processos especiais.

**Art. 9º** Os processos especiais são aqueles disciplinados por normas próprias distintas das aplicáveis nos processos comuns, aplicando-se-lhes subsidiariamente os demais preceitos desta lei.

# TÍTULO III

# DO PROCESSO COMUM

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** O requerimento inicial do interessado deverá conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - endereço e telefone do requerente e local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

**§ 1º** O requerimento inicial deverá ser instruído com os documentos de identificação do interessado, bem como, se for o caso, de seu mandatário e representante legal.

**§ 2º** É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**§ 3º** Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Art. 11.** Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

**Art. 12**. Quando o requerimento for dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade competente.

**Art. 13.** Os processos administrativos terão por objetivo a tomada de decisão, consubstanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo.

**§ 1º** A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

**§ 2º** A fundamentação do despacho somente será dispensada quando houver referência expressa a pareceres ou informações contidos no processo.

## Capítulo II

## DOS INTERESSADOS

**Art. 14.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem ou nele figurem;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser proferida;

III - as pessoas, organizações e associações regularmente constituídas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou difusos.

## Capítulo III

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 15.** A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

**Parágrafo único.** Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

V - as funções dos órgãos colegiados.

**Art. 16.** O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

**§ 2º** O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

**Art. 17**. Será permitida ao Prefeito e aos Secretários Municipais, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão ou autoridade hierarquicamente inferior.

## Capítulo IV

## DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar no processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor em caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

## Capítulo V

## DA FORMA, TEMPO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

**Art. 21.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**§ 1º** Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e assinatura do interessado ou da autoridade responsável.

**§ 2º** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído.

**§ 3º** O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 22.** Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, excetuados aqueles praticados em dias de plantão.

**Art. 23.** Inexistindo disposição específica, os atos do processo devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado.

**Art. 24.** A convocação de interessados para complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo, será feita por via eletrônica, telefônica, transmissão fac-similar ou correspondência.

**Parágrafo único.** Decorridos 15 (quinze) dias da convocação sem atendimento, será feita chamada por publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento do pedido por abandono.

**Art. 25.** A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado por publicação no Diário Oficial do Município.

## Capítulo VI

## DA INSTRUÇÃO

**Art. 26.** As atividades destinadas a averiguar e comprovar os elementos necessários à tomada de decisão realizam-se mediante impulso do órgão responsável pelo processo ou mediante requerimento dos interessados.

**Art. 27.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 28.** Previamente à decisão poderá ser realizada audiência pública para debates sobre matéria de interesse coletivo, sem prejuízo da participação dos munícipes por outros meios legalmente reconhecidos.

**Art. 29.** Sempre que possível, a instrução do processo será realizada mediante reunião conjunta, com a participação dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

**Art. 30.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo.

**Art. 31.** Quando necessários à instrução do processo elementos disponíveis na própria Administração Municipal, o órgão competente proverá, de ofício, a sua obtenção.

**Art. 32.** Em caso de risco iminente à saúde ou integridade de pessoas e bens, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## Capítulo VII

## DA DECISÃO E DOS RECURSOS

**Art. 33.** Uma vez concluída a instrução do processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, pelo mesmo prazo, devidamente justificada.

**Parágrafo único.** As decisões serão motivadas, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

**Art. 34.** A desistência do requerente, mediante manifestação escrita, não impede a continuidade do processo, se o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

**Parágrafo único.** No caso de pluralidade de requerentes a desistência de um não prejudicará os demais.

**Art. 35.** O pedido formulado deverá ser declarado prejudicado quando o processo exaurir a sua finalidade ou perder o seu objeto.

**Art. 36.** Da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior.

**§ 1º** Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

**§ 2º** A decisão proferida em grau de recurso e a decisão do Prefeito na hipótese do art. 17 encerram definitivamente a instância administrativa.

**Art. 37.** Têm legitimidade para recorrer os interessados no processo administrativo arrolados no art. 14 desta lei.

**Art. 38.** Quando dois ou mais pedidos se excluírem mutuamente, serão obrigatoriamente apreciados em conjunto.

**Art. 39.** Os atos que apresentem vícios sanáveis de competência ou de forma poderão ser convalidados por decisão administrativa, devidamente fundamentada, desde que evidenciada a ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

**Art. 40.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após o encerramento da instância administrativa.

**Art. 41.** Contam-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

**§ 1º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

**§ 2º** Os prazos deverão ser expressos em dias e contados de forma contínua.

**§ 3º** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## Capítulo VIII

## DA VISTA, DOS PEDIDOS DE CÓPIAS E DE CERTIDÕES

**Art. 42.** Aos interessados, bem como a terceiro não figurante no processo administrativo, será concedido o direito à vista do processo e de obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011.

**§ 1º** Na hipótese do "caput", o requerimento deverá ser endereçado diretamente ao chefe da unidade onde se encontra o processo administrativo ao qual se refira.

**§ 2º** Tratando-se de representação deverá ser apresentada a respectiva procuração.

**§ 3º** Em qualquer hipótese, a vista dar-se-á sob controle de servidor municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o interessado tomar apontamentos ou requerer cópias dos autos na forma da legislação específica.

**Art. 43.** Somente poderá ser autorizada a retirada de autos de processo administrativo da unidade nas hipóteses e prazos fixados em lei para manifestação da parte, por advogado com poderes especiais para representá-la.

**§ 1º** Na ausência de prazo específico a retirada será autorizada pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, vedada a sua prorrogação.

**§ 2º** Sendo o prazo comum às partes, fica vedada a retirada.

**§ 3º** Não será permitida a retirada para atendimento de convocação expedida nos termos do art. 24 desta lei.

**§ 4º** À chefia da unidade onde se encontrarem os autos do processo administrativo competirá autorizar a sua saída, observado o disposto no § 7º deste artigo.

**§ 5º** A entrega dos autos a advogado, desde que exibido o respectivo documento de identidade profissional, far-se-á na forma estabelecida em regulamento.

**§ 6º** Ao advogado que não devolver os autos no prazo legal fica proibida nova retirada até o encerramento do processo, bem assim de quaisquer outros enquanto não efetivada a devolução daqueles, sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil e da adoção das medidas legais cabíveis, nos casos de retenção abusiva ou injustificada.

**§ 7º** Não será permitida a retirada quando existirem no processo administrativo documentos, originais ou cópias, de difícil restauração, ou ocorrer circunstância relevante que justifique a sua permanência na unidade, reconhecida pela autoridade competente em despacho motivado.

**Art. 44.** Qualquer interessado poderá requerer cópias do processo administrativo, pago o preço público correspondente.

**Art. 45.** As certidões sobre atos, contratos e decisões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, serão expedidas sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica, ou pelo sistema de processamento de dados ou por meio da Internet, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, mediante pagamento do preço público correspondente, ressalvada a gratuidade prevista no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

## Capítulo IX

## DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 46.** Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, garantindo-se ao interessado a produção de provas e interposição de recurso.

**Art. 47.** No procedimento sancionatório serão observadas, salvo legislação específica, as seguintes regras:

I - constatada a infração administrativa, a autoridade competente indicará os fatos e o fundamento legal da sanção correspondente;

II - o infrator ou responsável será intimado para, em 15 (quinze) dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;

III - caso haja requerimento para a produção de provas a autoridade apreciará a sua pertinência em despacho motivado;

IV - o infrator será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os novos documentos juntados;

V - a decisão, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da instrução;

VI - se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**Art. 48.** Quando se tratar de infrações administrativas que possam resultar na aplicação de pena de caráter pecuniário não contratual, bem como naquelas que possam acarretar risco à saúde, à segurança e à integridade física de pessoas e bens, o direito à ampla defesa será exercitado após a imposição da penalidade.

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

**Art. 50**. O Executivo poderá expedir normas operacionais complementares, que facilitem o cumprimento desta lei.

**Art. 51**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal